PROCESSO Nº: 045/2022
PROCEDIMENTO Nº 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
CONTRATO Nº 045.13/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Patos do Piauí, situada à Rua Joaquim Vicente de Santana, S/N, Centro, CEP 64.580-000, CNPJ (MF) Nº 41.522.285/0001-08 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a FRANCISCO JOSINO DA SILVA 27521931300, inscrito no CNPJ sob o nº : 45.806.915/0001-27, com sede na Faz Algodoes, s/n, Bairro Zona Rural, Patos do Piauí - PI, CEP 64.580-000 representada neste atos por seu sócio administrador, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar do município de Patos do Piauí – PI. Vencedora do lote 23.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 045/2022, Procedimento nº 014/2022, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação do objeto correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / FUNDEB / PNATE / PROERT /ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS / TESOURO ESTADUAL.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar o serviço de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação do serviço será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA
A subcontratação ocorre quando o particular contratado pela Administração transfere a execução de partes do objeto a terceiro por ele contratado e que não mantém vínculo contratual com a Administração.
A CONTRATADA, poderá subcontratar, em um percentual máximo de 30% das rotas licitadas.

CLÁUSULA OITAVA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA:
O valor contratado é de R$ 11.761,20 (onze mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos) que será pago mediante a prestação do objeto, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada

parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O presente Contrato terá início na data da sua assinatura, e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Jaicós - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Patos do Piauí - PI, 17 de maio de 2022

_____
Joaquim Lopes dos Reis Neto
Prefeito Municipal

_____
FRANCISCO JOSINO DA SILVA 27521931300
CNPJ: 45.806.915/0001-27

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____